



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

41

LEI Nº 2.144/2013

“Dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no município e dá outras providências.”

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. – A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas do indivíduo.

Art. 2º - A política municipal de assistência social, visando ao enfrentamento das desigualdades socioterritoriais tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos especialmente, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho e a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II- a vigilância sociaassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III- a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

42

Parágrafo único - Para enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo universalização dos direitos sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Dos Princípios

Art. 3º.- A política municipal de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I- primazia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade e economia;

II- universalização dos direitos, a fim de tomar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III- respeito à dignidade do indivíduo, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, sendo vedada a comprovação vexatória de necessidade;

IV- igualdade de direito de acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, para populações urbanas e rurais;

V- divulgação ampla dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos assistenciais, bem como dos recursos concedidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Das Diretrizes

Art. 4º - A organização da assistência social no município tem as seguintes diretrizes;

I – centralidade da família para concepção e a implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações;

III- primazia da responsabilidade do poder público na condução da política de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

IV- supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

V- garantia da articulação entre os serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social;

VI- integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VII- acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento da função protetiva.

Art. 5º - Considera-se entidade ou organização de assistência social aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários desta lei, bem como o que atua na defesa de seus direitos.

Parágrafo único - Entidade com fins lucrativos poderá prestar serviços ao sistema de assistência social, de forma complementar, em caso de necessidade premente, mediante contrato firmado com o poder público municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ouvido o respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º - A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sob o comando único da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outro órgão que vier substituí-la, com os seguintes objetivos:

I – Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

II – Integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

III- Assegurar que as ações no âmbito da política municipal de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária;

IV- Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

V – Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;

VI – Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

VII – Instituir a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos;

Art. 7º - O município, na execução da política de assistência social, atuará de formas articuladas com a esfera federal e estadual observada as normas do Sistema Único de Assistência Social - **SUAS** - cabendo-lhe estabelecer as diretrizes do sistema municipal de assistência social e executar seus programas, projetos e ações nesse âmbito.

I- Compete aos Municípios:

a) destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais mediante critérios estabelecidos pelo CMAS;

b) efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

c) executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

d) atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

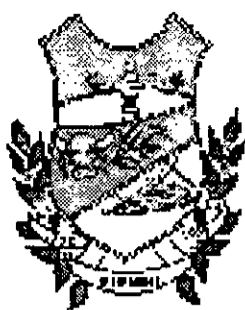
e) prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 da **LOAS**;

f) cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

g) realizar o monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social em seu âmbito.

II – O **SUAS** é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social, abrangidos por esta lei.

III- A instância coordenadora da Política Municipal de Assistência Social é a Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

IV- A Instância deliberativa do **SUAS**, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e sociedade civil é o Conselho Municipal de Assistência no âmbito municipal.

Art. 8º - A Assistência Social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I- proteção social básica conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, que serão ofertadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social, que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos, que tem por objetivo contribuir para a construção de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos e serão ofertados no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social.

Parágrafo único: Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articula, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 9º. – As instalações dos CRAS e dos CREAS devem, ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com necessidades especiais.

Art. 10 – Os recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados pagamentos dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Parágrafo único: A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciado, os tipos de modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

Art. 11 – O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 – Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do **SUAS** e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único: A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelo município e previstos na respectiva lei orçamentária anual, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 13 – O Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS constitui-se uma instância deliberativa do SUAS, de caráter permanente e composição paritária, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único: O Conselho municipal de Assistência Social está vinculado ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infra estrutura necessária ao seu funcionamento garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 14 – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

47

- I** – Aprovar, a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências municipais;
- II**- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- III**- Acompanhar a execução do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV**- Acompanhar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- V**- Deliberar sobre a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos de assistência social, de acordo com as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- VI**- Instituir e regulamentar o funcionamento das Comissões locais de Assistência Social;
- VII** – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social;
- VIII** – Definir critérios para repasse de recursos financeiros as entidades governamentais e não governamentais de assistência social;
- IX** – Definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelos programas e projetos aprovados;
- X** – Orientar e fiscalizar o fundo municipal de assistência social – FMAS;
- XI** – Convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- XII** – Incentivar a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e mensurar a qualidade dos serviços na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;
- XIII** – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XIV** – Disciplinar através de resolução, as normas para o processo de escolha e funcionamento das Comissões Locais de Assistência Social.

Art. 15 – O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro -- Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social à fiscalização das entidades referidas no **caput**, na forma prevista em lei ou regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

48

Parágrafo Segundo – As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 16 – O município pode celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 17 – O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a** - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu suplente;
- b** - um representante da Secretaria Municipal de Educação e seu suplente;
- c** - um representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu suplente;
- d** - um representante do Departamento Jurídico e seu suplente;
- e** - um representante da Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente e seu suplente;
- f** - um representante do Departamento de Obras e seu suplente.

II – Da Sociedade Civil:

- a** - um representante de Associação de Idosos ou entidade equivalente e seu suplente;
- b** - um representante de Associação com necessidades especiais ou equivalentes e seu suplente;
- c** - um representante de Associação de Acolhimento para Crianças ou Adolescentes em situação de risco ou entidade equivalente e seu suplente;
- d** - um representante de Associação ou entidade de proteção à Maternidade, à Criança, à Infância e à Adolescência e seu suplente;
- e** - um representante de Atendimento ao Toxicômano e ou Alcoólatra ou entidade equivalente e seu suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

f - um representante de Albergue com Distribuição de Alimentos ou entidades similares e seu suplente;

Parágrafo Primeiro - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

Parágrafo Segundo: Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

Parágrafo Terceiro: Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

Parágrafo Quarto: Os representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos em assembleias convocadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18 - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

- I-** do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
- II-** do Prefeito Municipal.

Art. 19 - As atividades dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I-** O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II-** Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
- III-** Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV-** As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;
- V-** O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 2(dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período e escolherá também vice presidente, primeiro secretário e segundo secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

VI- O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período de mandato do conselho.

Art. 20 – O CMAS funcionará nos termos do Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 22 – O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, a Secretaria contará com uma servidora de nível superior ficando a mesma específica para exercer a função de Secretária.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art. 23 – Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

I- Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadores de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 24 – Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 25 – A Secretaria Municipal cuja competência esteja afetas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á "Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educacionais."

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26 – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, unidade orçamentária, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Art. 27 – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I- Recursos consignados na lei orçamentária anual do Município;

II- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III- Doações, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

52

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V- Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Parágrafo primeiro – O saldo financeiro do Exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 28 – O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo primeiro – a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Segundo – O orçamento do Fundo de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 29 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados em:

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por órgão conveniado;

II- Pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;

III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV- Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;

V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;

VII- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social e regulamentação municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- VIII-** Pagamento de recursos humanos na área da assistência social;
- IX** – destinar recursos financeiros para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei 8.742 de 07/12/93, mediante critérios estabelecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- X-** Efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- XI** – Execução dos projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- XII-** Ações assistenciais de caráter de emergência;
- XIII-** Prestação de serviços assistenciais relativos aos serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei;
- XIV-** Cofinanciamento do aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;
- XV-** Monitoramento e avaliação da política de assistência social em seu âmbito.
- Parágrafo primeiro** - Poderão ser autorizados os benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente a garantia do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;
- Parágrafo segundo** – A concessão e o valor dos benefícios de que se trata esse artigo será definido pelo município e previsto na respectiva lei orçamentária anual, com base em critérios e prazos definidos pelo respectivo Conselho de Assistência Social;
- Parágrafo terceiro** – O Município fica autorizado a receber benefícios subsidiários de até 25% do salário mínimo para cada criança de até 06(seis) anos de idade, se instituído pela esfera estadual e/ou federal, através de proposição do CNAS;
- Parágrafo quarto** – Os benefícios em geral, previstos nesta lei, não serão cumulados ao beneficiário da mesma natureza.

Art. 30 – O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 31 – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 32 – A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 33 – O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo, com demais critérios estabelecidos pelo próprio Conselho.

Parágrafo único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos, serviços e benefícios aprovados pelo CMAS.

Art. 34 – Aplica-se como parâmetro para definição e competência dos benefícios e serviços adstritos à Assistência Social a Resolução nº 39 de 09/12/2010 do Ministério e Desenvolvimento Social e Combate a Fome – Conselho Nacional de Assistência Social, que disciplina a matéria.

Art. 35 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei nº 1274/95.

Piumhi, 19 de julho de 2.013


WILSON MAREGA CRAIDE
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 05 / 08 / 2013.

Albuquerque

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei nº 2.144 / 2013 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 19 / 07 / 2013

Falente